

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do art. 25.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 25 veda à Fazenda Pública “**fazer-se acompanhar de força policial nas diligências ao estabelecimento do contribuinte, salvo se com autorização judicial na hipótese de justo receio de resistência ao ato fiscalizatório**”.

A previsão é contrária à própria natureza da ação fiscalizatória e de polícia administrativa. Ao submete a utilização de força policial em diligências à autorização judicial prévia implica em proteger quem comete irregularidade e em situação em que fundada a avaliação pelo Fisco da necessidade do apoio de força policial.

Impedir essa atuação, ao submetê-la a restrição, desconhece o papel do Estado e de suas instituições, partindo do pressuposto de abuso de autoridade que, se ocorrer, deve ser objeto de denúncia e ação própria, nos termos da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019).

Sala das Sessões,





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PLP 17/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222774970600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

